Doc nº 1

Dado conhecimento do executivo. Remeter à Assembleia para conhecimento. 6/7/20

-A Reunião de executivo de 6 de julho

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 06/07/06

O SECRETÁRIO

O Presidente da Câmara

(Luís Miguel Correia Antunes)

Exmo. Senhor
APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior
Zona Industrial de Penela, lote 15
3230-347 PENELA
geral@apin.pt

29/06/20

vossa referência *your reference*	vossa comunicação *your communication*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	data *date*
	2020-06-09	O-004375/2020	26328	2020-06-15

assunto *subject* Resposta a pedido de esclarecimentos

Ex.mo Senhor,

Acusamos a receção do V/pedido, acima identificado, o qual foi alvo a nossa maior atenção.

Tendo por referência o solicitado, efetuamos as seguintes considerações:

1. Qual a posição do ERSAR sobre a legalidade da constituição da APIN e de todas as outras entidades do sector que têm a mesma estrutura jurídica: delegação direta por parte dos municípios numa Empresa Intermunicipal, sem criar uma associação de municípios de fins específicos que seja a titular do Sistema Intermunicipal

V. Exas. referem a divulgação de um parecer jurídico que questiona a legalidade da empresa intermunicipal, devido à inexistência de uma associação de municípios de fins específicos que seja a titular do Sistema Intermunicipal. Como ponto prévio, cumpre referir que a ERSAR não tem conhecimento específico do teor daquele parecer jurídico, não podendo por isso ajuizar acerca do mesmo.

Sem prejuízo do exposto, é nosso entendimento que face ao estipulado no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto[1], e na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto[2], um ou mais municípios podem partilhar o capital social de uma empresa municipal e nela delegar os serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos.

[1] Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

[2] Estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL
T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259
www.ersar.pt
geral@ersar.pt

NIPC 504 706 322 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

2. Qual a Entidade responsável pela cobrança dos serviços de águas e resíduos no município de Penacova até se efetivar a saída deste Município do Sistema da APIN

Até à declaração formal e juridicamente admissível que determine a saída do município de Penacova do sistema gerido pela APIN, é nosso entendimento que o município delegou a prestação dos serviços na empresa intermunicipal, e nessa medida será a empresa responsável pela cobrança dos serviços efetivamente prestados.

3. Que tipo de aprovações está o Município de Penacova obrigado a requerer, tendo em vista a aprovação de um novo tarifário a aplicar após a saída da APIN

Após a saída formal e juridicamente admissível do sistema gerido pela APIN, e no que se refere em concreto ao tarifário dos serviços, cumpre informar que nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro[3], as tarifas municipais estão sujeitas a parecer da ERSAR que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Pretendendo o município de Penacova aplicar um tarifário próprio, enquanto entidade gestora de um serviço municipal, deverá submetê-lo, previamente, a parecer da ERSAR, o qual terá por propósito atestar a conformidade legal e regulamentar das tarifas praticadas, indagando, designadamente, se as tarifas comprometem a sustentabilidade económico-financeira dos serviços ou a acessibilidade económica dos mesmos.

4. Qual o grau de recuperação de custos que o Município de Penacova deve garantir na formulação do novo tarifário. Quais a implicações se tal não se verificar

O artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estatui expressamente que as tarifas dos serviços não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços (recuperação dos custos). A análise da ERSAR aferirá, conforme supra exposto, se o tarifário cumpre a legislação e a regulamentação aplicável. No que concerne especificamente à gestão do serviço de gestão de resíduos urbanos, a nossa avaliação determinará se existem eventuais violações ao ' Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos'[4]. Caso se demonstrem eventuais desconformidades, a ERSAR poderá emitir uma instrução vinculativa indicando os novos valores das tarifas a praticar. Se aquelas tarifas não forem acatadas pela

[3] Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

[4] Constante da Deliberação n.º 928/2014, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (na redação em vigor).

entidade, então a ERSAR poderá 'fixar' as tarifas comunicando as mesmas à entidade titular do serviço (vide artigo 11.º-B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto).

5. Que possibilidades tem o Município de Penacova de continuar a beneficiar de subsídios não reembolsáveis para investimentos no sector, depois de consumada a saída

Esta questão deverá ser colocada diretamente às entidades gestoras das candidaturas, designadamente, ao POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos POSEUR.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)